

## Malgrado o Provimento

**Gilberto Lopes Teixeira<sup>1</sup>**

Ao dispor do Provimento nº 2, de 22 de maio de 2014 o respeitável Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, fez um desserviço à classe advocatícia, vedando o recesso forense, não remunerado, de 30 dias pelos Tribunais Regionais do Trabalho aos advogados trabalhistas.

Sua Excelência, ao meu sentir, com a devida vênua, caminhou para trás.

Pois, querer imputar ao recesso forense a culpa pela morosidade da Justiça laboral é de uma irresponsabilidade extrema.

Como sabido, o direito às férias é garantia constitucional (art. 7º, XVII, da CF).

A missão maior, entendo eu, é garantir a todos os trabalhadores este mesmo direito, e mais, buscar ampliar as férias/recesso para todos os empregados e prestadores de serviços deste país.

Criamos um sistema de exploração do trabalho humano injusto, ineficaz e doentio cuja máxima é o lucro feroz a qualquer preço. Deixamos de lado nossos sonhos, nossos desejos, nossas famílias, para cumprir com nosso mister diário. Esquecemos de viver a efêmera vida.

O direito ao gozo de férias/recessos não deve ser um conquista apenas dos togados, nobre Corregedor. Ironicamente os advogados lutam até os dias atuais para garantir, no mínimo, 30 dias de férias, não remuneradas, para a sua própria categoria. Em verdade, a melhor leitura e o pleito justo seria vindicar os mesmos direitos, nos moldes da magistratura desse país.

Devemos viver para o trabalho ou para nossos sonhos? Acredito que para ambos, com proporcionalidade e razoabilidade. Um número expressivo de idosos, quando questionados sobre a arte de viver, responderam que, se pudessem voltar no tempo, dedicariam menos horas ao trabalho e mais tempo à vida e seus familiares.

Por oportuno, juízes não são melhores e/ou nem piores que outras profissões, nobre Ministro Corregedor. São apenas mais uma peça fundamental de todo um frágil sistema interligado.

Extirpar direitos conquistados pelos magistrados não é a melhor conduta (vide revisão do Estatuto da Magistratura), mas expandir e proporcionar às demais classes trabalhadoras o mesmo direito é ato que se impõe, de forma justa e perfeita. Há que se nivelar para cima as conquistas e direitos, nunca retroceder.

Lutemos sim por um descanso (recesso não remunerado) de 30 dias aos advogados, pois advocacia forte, independente, harmônica e saudável é o mínimo que podemos ofertar aos nossos cidadãos, lutemos por ela.

=====

---

<sup>1</sup> Advogado e Professor; Vice Presidente do Instituto dos Advogados de Santa Catarina/IASC; Membro da Associação Catarinense dos Advogados Trabalhistas – ACAT; Membro da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas – ABRAT.